

## DOCUMENTO I

### “ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SOU DO ESPORTE

#### Capítulo I

##### Denominação Social, Sede Social, Objetivos e Duração

**Artigo 1º** A ASSOCIAÇÃO SOU DO ESPORTE, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, doravante referida como "Associação", é regida por este Estatuto Social e pelos dispositivos legais aplicáveis.

**Parágrafo Único** - No exercício de suas atividades, a associação poderá usar o título de estabelecimento **“Instituto Sou do Esporte”**.

**Artigo 2º** A Associação tem sede e foro jurídico na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, 419, apartamento 503, Leblon, CEP 22430-060.

**Artigo 3º** A Associação tem os seguintes objetivos:

- (a)** Desenvolver e promover: **(a.i)** a inclusão social através de projetos sociais, educacionais e esportivos; **(a.ii)** a cidadania e os valores sociais por meio da prática esportiva; **(a.iii)** a prática do esporte associado a saúde e educação; **(a.iv)** a ética e a lealdade no esporte; **(a.v)** a prática do esporte para melhoria da qualidade de vida e como meio para diminuir a exposição aos riscos sociais; e **(a.vi)** o esporte como um valor universal;
- (b)** Fomentar a prática e o desenvolvimento do esporte amador e profissional, estimulando boas práticas de gestão e governança no ambiente esportivo; e
- (c)** Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social com foco exclusivamente em ações sociais, financiadas por meio de emendas parlamentares, leis de incentivo, fundos para infância, idosos e juventude, conforme legislação brasileira.

**Parágrafo 1º** - Para o cumprimento dos seus objetivos sociais, a Associação pode exercer as seguintes atividades:

- (a) a realização de pesquisas e estudos ligados à expansão do setor esportivo, no ambiente acadêmico, científico e mercadológico;
- (b) o desenvolvimento e a capacitação de atletas profissionais e amadores, por meio de fomento ao desporto formal e desporto não formal;
- (c) o desenvolvimento, apoio, promoção e fomento de ações e projetos sociais ligados diretamente ao esporte, promovendo a prática esportiva e a assistência social;
- (d) organização e realização de palestras, cursos, treinamento, workshops, seminários, congressos, concursos, certificações, eventos e congêneres, seja de forma presencial ou online; e
- (e) assistência no desenvolvimento de clínicas esportivas.

**Parágrafo 2º** - Todas as receitas advindas das atividades conduzidas pela Associação serão utilizadas para pagamento de suas despesas, incluindo a remuneração de seus diretores e conselheiros, e/ou aplicadas na consecução dos seus objetivos e não serão distribuídas entre seus Associados.

**Parágrafo 3º** – Para desenvolver e fomentar a prática do esporte e os demais objetivos previstos no caput do presente artigo, a Associação poderá repassar doações e recursos recebidos para outras entidades sem fins lucrativos ligadas à prática do esporte.

**Artigo 4º** A Associação tem prazo de duração indeterminado.

## **Capítulo II**

### **Associados, Direitos e Deveres dos Associados**

**Artigo 5º** Os Associados da Associação são pessoas físicas e/ou jurídicas, que contribuem, financeiramente, ou não, para a consecução do objeto social da Associação e satisfaçam as condições de admissão estabelecidas neste Estatuto. Os Associados estão divididos nas seguintes categorias:

- (a) **Associados Fundadores** - aqueles que participaram da Assembleia de Constituição da Associação, assinando a respectiva ata;

- (b) **Associados Efetivos** - aqueles admitidos após a constituição da Associação, com direito a voto e com contribuições de qualquer natureza (financeiras ou não) conforme definido pela Diretoria Executiva; e
- (c) **Associados Participantes** - aqueles admitidos após a constituição da Associação, sem direito a voto, podendo, a seu exclusivo critério, realizar contribuições de qualquer natureza (financeiras ou não).

**Artigo 6º** São direitos de todos os Associados:

- (a) comparecer às Assembleias Gerais, propor, discutir e votar as matérias de interesse da Associação, com exceção dos Associados Participantes que não terão direito a voto;
- (b) ser votado para ocupar cargos efetivos;
- (c) manifestar-se livremente sobre assuntos inerentes às atividades da Associação; e
- (d) participar de todas as atividades organizadas pela Associação.

**Parágrafo Único** – Os Associados Fundadores terão direitos de voto específicos conforme estabelecido no parágrafo único do Artigo 16 deste Estatuto Social.

**Artigo 7º** São deveres dos Associados:

- (a) colaborar com a Associação, participando na consecução dos seus objetivos e acatando as deliberações emanadas de seus órgãos competentes;
- (b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- (c) zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
- (d) no caso dos Associados Efetivos, manter em dia as contribuições com as quais se comprometeram ao se associar e conforme definida pela Diretoria Executiva; e

- (e) informar a Associação, por escrito, sobre todas as alterações em seus dados cadastrais arquivados junto à Associação.

### **Capítulo III**

#### **Admissão, Demissão, Suspensão e Exclusão de Associados**

**Artigo 8º** Novos Associados poderão ser admitidos mediante indicação de Associados Fundadores e aprovação pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo 1º** – O candidato à Associado Efetivo ou à Associado Participante será considerado como tal desde o momento em que seja aprovada a sua admissão pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo 2º** – O Associado Efetivo ou o Associado Participante deve aceitar expressamente os termos deste Estatuto Social e comprometer-se ao estrito cumprimento das disposições aqui contidas.

**Artigo 9º** A Diretoria Executiva entregará aos novos Associados um Certificado de Participação como Associado da Associação, o qual terá o formato estabelecido pela Diretoria Executiva. A data de emissão do Certificado referido neste artigo será registrada nos arquivos da Associação.

**Artigo 10** Qualquer Associado poderá demitir-se da sua posição de Associado mediante carta de demissão enviada aos membros da Diretoria Executiva. A demissão será considerada efetiva a partir da data do seu recebimento.

**Parágrafo 1** – O Associado que desejar retirar-se da Associação perderá todos os direitos assegurados neste Estatuto.

**Parágrafo 2** – A demissão de um Associado não o exonera das contribuições associativas devidas à Associação antes da data em que a solicitação se tenha tornado efetiva.

**Artigo 11** A suspensão ou exclusão de qualquer Associado ocorrerá nas seguintes circunstâncias:

- (a) ausência de pagamento das contribuições associativas, nos casos aplicáveis;

- (b) violação deste Estatuto Social ou de quaisquer normas e/ou políticas estabelecidas pela Diretoria Executiva; ou
- (c) conduta por parte do Associado que seja prejudicial aos interesses da Associação.

**Parágrafo 1º** - A suspensão de um Associado será apreciada pela Diretoria Executiva, através de reunião especialmente convocada para esse fim, sendo que o Associado terá assegurado pleno direito de defesa.

**Parágrafo 2º** - A exclusão de um Associado será proposta pela Diretoria Executiva e apreciada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, sendo que o Associado terá assegurado pleno direito de defesa na Assembleia Geral.

**Artigo 12** A recondução à posição de Associado poderá ser feita por meio de solicitação escrita a ser apresentada à Assembleia Geral a qual deliberará sobre a aceitação e estabelecerá os termos e condições com base nos quais ocorrerá a recondução.

## **Capítulo IV** **Órgãos da Associação**

**Artigo 13** São órgãos deliberativos, administrativos, de fiscalização e consultivos da Associação:

- I. a Assembleia Geral;
- II. a Diretoria Executiva;
- III. o Conselho Consultivo; e
- IV. o Conselho Fiscal.

### **Seção I** **Assembleia Geral**

**Artigo 14** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, integrada por todos os Associados e, observado o Artigo 16 do Estatuto Social, terá competência exclusiva para:

- (a) eleger membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, os quais tenham sido previamente indicados pelos Associados Fundadores;
- (b) destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo;

- (c) excluir qualquer Associado;
- (d) aprovar as contas gerenciais, as Demonstrações Financeiras Anuais e o Relatório de Atividades;
- (e) aprovar o Orçamento Anual;
- (f) aprovar a compra, venda e/ou oneração de bens imóveis;
- (g) aprovar quaisquer atos que ultrapassem os propósitos das atividades gerenciais rotineiras da Associação e resultem em obrigações para a Associação ou em renúncia de obrigações de terceiros para com a Associação;
- (h) aprovar a dissolução e extinção da Associação; e
- (i) alterar o Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário até o final do mês de abril de cada ano, para aprovar as Demonstrações Financeiras Anuais, o Relatório de Atividades referente ao ano anterior e o Orçamento Anual e, sempre que desejado, para eleger os membros da Diretoria Executiva, ou em qualquer ocasião em que os interesses da Associação assim exijam.

**Parágrafo 2º** - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Associado Fundador, Diretor ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos Associados, mediante editais de convocação afixados na sede da Associação 10 (dez) dias antes da data programada para a realização da assembleia.

**Parágrafo 3º** - Os Associados também poderão ser notificados por carta registrada com aviso de recebimento ou por e-mail ou fax enviado com o mesmo período de antecedência previsto no parágrafo 2º, acima.

**Parágrafo 4º** - A Assembleia Geral será realizada, preferencialmente, na sede da Associação, e a convocação mencionará o dia e horário da Assembleia, além da ordem do dia e informações sobre os assuntos que serão tratados na ocasião, bem como a indicação de uma fonte para a prestação de informações completas, conforme seja o caso, e permitindo a participação do Associado com conhecimento dos assuntos a serem discutidos.

**Artigo 15** A Assembleia Geral será instalada no horário marcado no edital de convocação, com a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Associados, em primeira chamada, e com qualquer número de Associados presentes, 30 (trinta) minutos após.

**Parágrafo 1** - A Assembleia Geral será instalada por qualquer Diretor, sendo que o Presidente e o Secretário da assembleia serão escolhidos entre os presentes.

**Parágrafo 2** – Exceto previsão diversa estabelecida neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos Associados com direito a voto presentes.

**Parágrafo 3** - Um Associado será considerado presente caso se mantenha em contato direto com todos os Associados presentes na Assembleia, seja por telefone, vídeo conferência ou outro meio semelhante de transmissão de dados que permita a plena comunicação entre os participantes da Assembleia Geral e o Associado participando online.

**Artigo 16** As deliberações da Assembleia Geral serão feitas por maioria de votos dos Associados com direito a voto presentes, salvo no caso de deliberações para:

- (a)** eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, alterar o Estatuto Social, excluir qualquer Associado, comprar, vender ou onerar bens imóveis, quando então será exigido o voto de consentimento de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto presentes; e
- (b)** dissolver, extinguir e descontinuar a Associação, quando então será exigido o consentimento de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados com direito a voto, de acordo com o Artigo 29 deste Estatuto Social.

**Parágrafo Único** - A aprovação das matérias previstas nos itens (a) e (b) também exige o voto unânime dos Associados Fundadores.

**Artigo 17** Um Associado poderá ser representado na Assembleia Geral por um procurador, um membro da Diretoria Executiva da Associação ou outro Associado da Associação.

## Seção II

### Diretoria Executiva

**Artigo 18** A Diretoria Executiva é o órgão gerencial da Associação.

**Artigo 19** A Associação terá uma Diretoria Executiva composta por até 2 (dois) diretores, previamente indicados pelos Associados Fundadores e eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e 1 (um) Diretor Administrativo.

**Parágrafo 1º** – Os diretores poderão receber uma remuneração mensal, desde que (a) a receita destinada a tal pagamento provenha de verbas diretas ou financiadas, e (b) a Associação apresente saldo positivo comprovado, que será fixada pelo Conselho Consultivo, e levada à conta de despesas gerais da Associação, desde que atuem efetivamente na gestão e respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e os preceitos legais.

**Parágrafo 2º** - Os diretores terão um mandato de até 5 (cinco) anos, permitida a reeleição, ou, antes do fim do prazo de mandato, caso venham a ser destituídos pela Assembleia Geral, conforme quórum mínimo de deliberação previsto neste Estatuto. Após o término de seu mandato, os diretores permanecerão em seus respectivos cargos e assegurarão, dentro do limite de seus poderes, a continuidade das atividades da Associação, e seus respectivos mandatos serão prorrogados e mantidos válidos até que seus sucessores assumam sua posição de forma efetiva.

**Parágrafo 3º** - Em caso de vacância de cargo, se o número de diretores for reduzido a menos de 1 (um), a Assembleia Geral deverá, imediatamente a partir da formalização da vacância, nomear um novo diretor para completar o mandato, desde que tenha sido previamente indicado pelos Associados Fundadores.

**Parágrafo 4º** - O **Diretor-Presidente** terá a função de administrar e gerir as atividades sociais, negociais e todos e quaisquer assuntos financeiros da Associação, incluindo a abertura, movimentação, encerramento e prática de todos os atos necessários à plena administração de tais contas e relações bancárias, inclusive emissão e endosso de cheques, ordens de pagamento, transferências eletrônicas, investimentos e resgates.

**Parágrafo 5º** - O **Diretor Administrativo** terá a função de cuidar de todos os

assuntos administrativos da Associação.

**Artigo 20** A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que os interesses da Associação assim o exigirem, mediante convocação de qualquer Diretor, registrando-se em ata os assuntos discutidos.

**Parágrafo 1º** – A Diretoria Executiva será responsável por decidir sobre a admissão, demissão e suspensão de Associados.

**Parágrafo 2º** - A Diretoria Executiva será competente para submeter à apreciação da Assembleia Geral os casos de exclusão de qualquer Associado.

**Artigo 21** A Associação será representada e obrigada para todos os fins de direito, incluindo, mas não se limitando, à representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da seguinte forma: (i) pela assinatura individual do Diretor-Presidente; (ii) pela assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores; (iii) pela assinatura individual do Diretor Administrativo até o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 1 (uma) ou mais operações relacionadas; (iv) pela assinatura conjunta de qualquer Diretor e 1 (um) procurador, este último desde que devidamente constituído para representar a Associação e nos termos dos poderes contidos nos respectivos instrumentos de mandato; ou (v) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores devidamente constituídos para representar a Associação, e nos termos dos poderes contidos nos respectivos instrumentos de mandato.

**Parágrafo Único** - As procurações outorgadas pela Associação, em todas as circunstâncias, serão assinadas individualmente pelo Diretor Presidente, e deverão detalhar os poderes por elas concedidos. As procurações *ad negotia* terão sua validade por tempo determinado não superior a 1 (um) ano, não sendo permitido o substabelecimento total ou parcial. As procurações concedidas a advogados para que representem a Associação em processos administrativos e/ou judiciais poderão ter prazo de validade indeterminado, sendo permitido o substabelecimento.

**Artigo 22** São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, por procuradores ou por empregados da Associação, em nome desta, que sejam estranhos aos seus objetivos sociais, tais como a prestação de fianças, avais e outras garantias em favor de terceiros.

### Seção III Conselho Consultivo

**Artigo 23** A Associação terá um Conselho Consultivo composto por até 9 (nove) membros titulares, denominados Conselheiros Consultivos, eleitos pela Assembleia Geral. Os membros do Conselho Consultivo terão mandato pelo prazo de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição, ou, antes do fim do prazo de mandato, caso venham a ser destituídos pela Assembleia Geral, conforme quórum mínimo de deliberação previsto neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Consultivo não receberão remuneração, a menos que seja fixada por deliberação unânime da Diretoria Executiva.

**Artigo 24** Os membros do Conselho Consultivo serão tidos como empossados a partir da data de sua eleição e permanecerão no exercício de suas funções até que novos membros sejam eleitos e empossados.

**Artigo 25** O Conselho Consultivo exercerá as funções de orientação e suporte para a administração da Associação, dando pareceres e sugestões relativas às diretrizes para a política geral a ser adotada, analisando e transmitindo aos Diretores e aos Associados o plano de atividades anual, bem como dar pareceres tanto no nível técnico quanto no nível administrativo sobre todos os assuntos de interesse da Associação que possam ser submetidos ao Conselho Consultivo pelos Diretores ou pelos Associados.

**Artigo 26** O Conselho Consultivo reunir-se-á 1 (uma) vez ao ano e sempre que necessário, pessoalmente, por conferência telefônica ou por vídeo conferência, quando convocado pelo Diretor-Presidente ou pela Assembleia Geral, devendo ser realizada através de carta enviada a todos os membros com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando os assuntos a serem tratados. A convocação poderá ser dispensada se todos os membros estiverem presentes ou representados na Reunião.

**Parágrafo Único** - As deliberações tomadas pelo Conselho Consultivo deverão ser aprovadas por maioria de votos.

**Artigo 27** Os membros do Conselho Consultivo poderão indicar um de seus pares para representação nas Reuniões do Conselho ou poderão enviar seus votos ou pareceres por carta, fax ou e-mail.

**Artigo 28** As deliberações aprovadas nas Reuniões do Conselho Consultivo poderão ser registradas no Livro do Conselho Consultivo, que conterá um resumo dos assuntos tratados e deverão ser assinados por todos os Conselheiros Consultivos presentes.

## Seção V

## Conselho Fiscal

**Artigo 29** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil e financeira da Associação, composto por 3 (três) membros titulares, denominados Conselheiros Fiscais, eleitos pela Assembleia Geral. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato pelo prazo de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição, ou, antes do fim do prazo de mandato, caso venham a ser destituídos pela Assembleia Geral, conforme quórum mínimo de deliberação previsto neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração, a menos que seja fixada por deliberação unânime da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

**Artigo 30** Os membros do Conselho Fiscal serão tidos como empossados a partir da data de sua eleição e permanecerão no exercício de suas funções até que novos membros sejam eleitos e empossados.

**Artigo 31** Compete ao Conselho Fiscal, além de outras previstas em lei:

- (a)** examinar, semestralmente, os livros de escrituração da Associação;
- (b)** opinar sobre os balanços e demonstrativos financeiros, emitindo parecer para a Assembleia Geral;
- (c)** convocar a Assembleia Geral, quando verificar irregularidades;
- (d)** fiscalizar quaisquer atos dos administradores;
- (e)** elaborar seu regimento interno.

**Artigo 32** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros ou do Presidente do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - O quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é o da maioria membros em exercício.

**Artigo 33** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, lavrando-se atas em livro próprio.

**Artigo 34** Os membros do Conselho Fiscal poderão indicar um de seus pares para representação nas Reuniões do Conselho ou poderão enviar seus votos ou pareceres por carta, fax ou e-mail.

## **Capítulo V** **Despesas da Associação**

**Artigo 35** A Diretoria Executiva determinará e informará à Assembleia Geral os valores anuais que a Associação precisa receber de seus Associados para pagar suas despesas anuais. A frequência dos pagamentos a serem feitos pelos Associados será determinada pela Diretoria Executiva.

## **Capítulo VI** **Ano Fiscal**

**Artigo 36** O ano fiscal se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 37** No prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento de cada ano fiscal, a Diretoria Executiva da Associação preparará e apresentará aos Associados as Demonstrações Financeiras Anuais, as quais deverão atender aos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Parágrafo 1º** - A Associação deverá manter escrituração contábil completa e precisa de suas receitas e despesas, sempre de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em livros que atendam aos requisitos legais.

**Parágrafo 2º** - A prestação de contas com relação a todos os recursos e ativos provenientes de fontes públicas e recebidos pela Associação será feita como previsto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

## **Capítulo VII** **Patrimônio e Fontes de Recursos**

**Artigo 38** O patrimônio da Associação será composto de bens móveis, bens imóveis,

direitos financeiros e recursos adquiridos ou recebidos como contribuições obrigatórias dos Associados Efetivos, doações, legados, subsídios, suporte ou de qualquer outra maneira legal, e será administrado e utilizado exclusivamente para o estrito cumprimento de seus objetivos.

**Parágrafo Único** – A Associação deverá aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades, conforme definidos no Artigo 3º deste Estatuto.

**Artigo 39** As fontes de recursos da Associação são representadas por:

- (a) Contribuições dos Associados Efetivos;
- (b) Fundos de suporte, contribuições, doações, legados, subsídios e outros atos legais, como uma liberalidade por parte de seus Associados ou de terceiros;
- (c) Receitas da Associação resultantes das atividades relacionadas com seus objetivos;
- (d) Receitas financeiras; e
- (e) Outras receitas, incluindo aquelas resultantes da exploração de atividades voltadas para a geração de recursos para a Associação e cujos resultados financeiros reverterão exclusivamente para a consecução de tais objetivos.

**Artigo 40** A Associação não distribuirá entre os seus Associados, membros da Diretoria Executiva, membros do Conselho Consultivo, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do objeto social da Associação, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. Os recursos da Associação serão integralmente investidos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

## **Capítulo VIII**

### **Dissolução e Extinção**

**Artigo 41** A Associação poderá ser dissolvida e extinta por decisão tomada pelo voto favorável de, pelo menos, 75% (setenta por cinco) de seus membros, desde que tenha a aprovação unânime dos Associados Fundadores, reunidos em uma Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e com base em proposta apresentada pela Diretoria Executiva e instalada da forma como previsto no Artigo 15 deste instrumento.

**Parágrafo Único** - No caso de incorporação, fusão, cisão ou extinção da Associação, apurado o ativo e o passivo, os bens remanescentes que integrarem o seu acervo patrimonial deverão destinados a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação.

## **Capítulo IX** **Responsabilidades dos Membros**

**Artigo 42** Os Associados não são responsáveis, nem conjunta nem subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

## **Capítulo X** **Anticorrupção e Governança Empresarial**

**Artigo 43** Os Associados, membros da Diretoria e do Conselho Consultivo e empregados da Associação não praticarão atos no âmbito do relacionamento contratual e jurídico existente entre elas ou com terceiros, em descumprimento às leis e aos regulamentos aplicáveis no Brasil, ou que sujeitariam a Associação a qualquer responsabilidade ou penalidade segundo tais leis e regulamentos.

**Parágrafo 1º** - A Associação será regida por um Código de Ética e Conduta, o qual estabelecerá as diretrizes de princípios, valores, transparência, equidade e governança empresarial que deverão ser observadas por todos os seus Associados, membros da Diretoria e do Conselho Consultivo e empregados, estando sujeitos ao controle interno e externo.

**Parágrafo 2º** - Nem a Associação ou quaisquer um de seus membros da Diretoria e do Conselho Consultivo e empregados, oferecerão, pagarão, prometerão pagar ou autorizarão a concessão de qualquer valor em dinheiro, benefício financeiro ou outra vantagem a qualquer pessoa: (a) para induzir essa pessoa ou qualquer outra pessoa a desempenhar sua função ou cargo indevidamente ou para recompensá-la por assim agir; (b) para influenciar qualquer terceiro, incluindo funcionário público, na tomada de qualquer

decisão, ou prática de qualquer ato ou ação no exercício do seu cargo ou função oficial, incluindo decisão de não cumprir sua função, de forma a obter ou manter negócios ou um benefício comercial de qualquer natureza; ou (c) que de outra maneira infringir quaisquer Leis Anticorrupção ou normas previstas no Código de Ética e Conduta da Sou do Esporte. Para os fins desta disposição, “Leis Anticorrupção” significa quaisquer leis e regulamentos anticorrupção e anti-suborno aplicáveis, sejam nacionais ou estrangeiros, incluindo o Código Penal Brasileiro (Decreto Lei nº 2.848/1940), a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Decreto Legislativo nº 3678/2000) e a Lei 12.846/2013. Além disso, “funcionário público” inclui, mas não está limitado, a qualquer (a) funcionário, empregado, representante ou outra pessoa atuando em capacidade oficial em nome de um governo ou de qualquer departamento, agência ou órgão governamental, mesmo antes de iniciar o exercício das suas atribuições ou de assumir o cargo; (b) funcionários legislativos, administrativos ou judiciários; (c) candidato a cargo político ou funcionário de partido político mesmo antes de iniciar o exercício das suas atribuições ou de assumir o cargo; (d) funcionário de uma organização supranacional ou internacional; ou (e) empregado ou diretor de uma empresa estatal ou controlada pelo governo.

## Capítulo XI

### Alterações do Estatuto Social

**Artigo 44** Este Estatuto Social poderá ser alterado por Assembleia Geral, mediante a aprovação dos Associados representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes, desde que tenha a aprovação unânime dos Associados Fundadores."

\*\*\*

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2025

Associados:  Documento assinado digitalmente  
FABIANA GRACINDO BENTES DE RENGIFO  
Data: 20/10/2025 12:26:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
CESAR MARTIN RENGIFO DUSSAN  
Data: 20/10/2025 12:18:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Fabiana Gracindo Bentes de Rengifo

Cesar Martin Rengifo Dussan

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
CNS-Matr. 093245-272038  
3202509221612249 17/11/2025  
Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71  
**Selo: EEEZN32292 RSD**  
Consulte em [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselos](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselos)  
Verifique autenticidade em [rcpj.rj.com.br](http://rcpj.rj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
Rodolfo P. de Moraes  
Oficial



ASSINADO DIGITALMENTE  
**RODOLFO PINHEIRO DE MORAES**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

